

PORTARIA Nº 18/2023

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA PERÍCIAS MÉDICAS E JUNTAS MÉDICAS REALIZADAS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-PREVICAMPOS.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes-PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina o artigo 49, II da Lei Municipal nº 6.786/99;

Considerando os princípios fundamentais da Administração Pública, pautando-se sempre pela ética e transparência, com o objetivo primordial de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos;

Considerando a necessidade de regulamentar todos os procedimentos e questões que envolvam as perícias médicas e juntas médicas periciais neste Instituto de Previdência.

RESOLVER:

Art.1º- Fica definido nesta portaria os procedimentos que deverão ser observados por todos os servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, pelos Setores de Recursos Humanos de cada órgão da Administração Pública Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS, no que se refere aos procedimentos e submissão dos resultados oriundos das

perícias e/ou juntas médicas realizadas no âmbito deste Instituto de Previdência.

Art.2º- A perícia médica tem por finalidade precípua a emissão de parecer técnico de avaliação da incapacidade laborativa, em face de situações previstas em lei, através de atestados médicos/odontológicos, análise e conclusão dos requerimentos dos benefícios previdenciários.

Art.3º - A realização de exames médico-pericial, bem como a revisão da conclusão médica, é de competência exclusiva do Setor de Perícia Médica.

Art.4º - Os atos médico-periciais implicam em pronunciamento de natureza médico-legal destinado a produzir efeito na via administrativa.

Art.5º- A realização da avaliação médica/odontológica pericial, deverá observar os critérios abaixo, de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Odontologia:

I- avaliar a capacidade de trabalho do servidor, através de exame clínico, da análise de exame documental e laudos referentes ao caso;

II- justificar tecnicamente a decisão para a concessão ou não de licenças médicas por motivos de saúde e benefícios previdenciários;

III- encaminhar quando necessário, Solicitação de Informações do Médico Assistente - SIMA, ao médico assistente via servidor, para conclusão do parecer médico pericial.

IV- analisar o Histórico Previdenciário do Servidor levando em consideração a atribuição do cargo, carga horária e a anuência dos prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.247/91 e outras leis esparsas, para decisão dos benefícios previdenciários, tais como: licença médica, prorrogação de licença médica, alta médica, readaptação funcional, redução

de carga horária, e aposentadoria por incapacidade.

V- requisitar quando necessário, a apresentação de exames complementares e pareceres especializados de acordo com as normas técnicas;

Art.6º- O servidor fica obrigado a comunicar ao superior imediato ou de plantão, que ficará afastado de suas atividades laborais no mesmo dia do seu afastamento.

Art.7º- O servidor não plantonista que apresentar atestado médico e/ou odontológico com o período de afastamento acima de 02 (dois) dias, consecutivos ou não, dentro do mês, deverá ser encaminhado ao PREVICAMPOS para realização de perícia médica, independente da causa (CID correlato, mesmo CID ou não).

Parágrafo Primeiro. Os 02 (dois) dias mencionados no caput referem-se ao somatório dias de afastamento em razão de atestados médicos/odontológicos.

Parágrafo Segundo. O setor de Recursos Humanos do órgão de atuação do servidor fica responsável pela conferência do período de afastamento até dois dias, observando quando a soma de atestados for superior a 2 (dois) dias por mês para encaminhá-lo ao PREVICAMPOS para avaliação médica pericial.

Art.8º- Os servidores que trabalham em regime de plantão deverão realizar perícia médica para qualquer período de afastamento do trabalho.

Art.9º- As prorrogações das licenças médicas devem obedecer o prazo de (24) vinte e quatro horas da emissão do atestado médico, exceto em caso de internação, desde que comprovado.

§ 1º- Não serão aceitos atestados retroativos por qualquer motivo pela impossibilidade da avaliação médica pericial a posteriore, exceto em caso de internação, desde que

comprovado.

Art.10º - Após emissão do atestado médico o servidor terá o prazo de 24 h para para encaminhá-lo ao PREVICAMPOS em PDF, por meio eletrônico(divpericia.previcampos@campos.rj.gov.br) para marcação da perícia médica pericial/odontológica.

§1º - Na impossibilidade de comparecimento do servidor ao PREVICAMPOS para realização de perícia médica, quer seja por motivo de internação ou impossibilidade de locomoção, o servidor poderá ser representado em até 03 vezes ao ano, desde que atenda as condições abaixo:

I-O representante deverá portar declaração escrita, conforme modelo disponível no site do Previcampos (www.previcampos.campos.rj.gov.br), assinada pelo servidor;

II-O representante deverá possuir vínculo familiar com o servidor, sendo admitidos como tais: o cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, colateral de 1º grau, ascendente ou descendente até 1º grau maiores de idade, munido de documento de identificação original válido e oficial com foto suficiente para comprovação do grau de parentesco ou Procuração por Instrumento Público;

III-Em casos de impossibilidade da assinatura mencionada no inciso I, serão aceitas declarações do Hospital juntamente com laudo médico datado e assinado no qual conste as condições do servidor paciente.

IV -O representante legal do servidor enfermo, não poderá transferir sua representação para outra pessoa;

Art.11º- Os resultados das perícias serão enviados eletronicamente para os RH's das respectivas Secretarias ou setor equivalente do órgão de atuação do servidor, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da realização da avaliação pericial.

Parágrafo Segundo- O servidor periciado deverá procurar o Setor de RH da Secretaria de origem ou Setor equivalente do órgão de atuação para ciência do resultado da perícia médica - BIM

Art.17º- O servidor que não acatar o resultado da avaliação pericial e/ou Junta Médica Pericial, poderá interpor recurso de revisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da realização do mesmo, em uma única oportunidade, no Setor de Assistência Social deste Instituto, desde que apresente novos elementos justificadamente.

Parágrafo único- O recurso de revisão será analisado pela Junta Médica Recursal, devendo o servidor aguardar o resultado do recurso em exercício da atividade laborativa.

Art.18º- O servidor que após a alta médica pericial, reapresentar atestado médico com mesmo CID ou correlato, após o prazo de 30 (trinta) dias da alta médica pericial, não será submetido a outra avaliação pericial, visto que a capacidade laborativa já foi definida em avaliação pericial médica.

Art.19º- O servidor que após a avaliação médica pericial, se for encaminhado para readaptação funcional e/ou aposentadoria por incapacidade, deverá se apresentar no prazo de 24h após, ao Setor do Serviço Social deste Instituto de Previdência, para ciência e formalização do procedimento com apresentação dos documentos necessários.

Parágrafo Único – O servidor que não cumprir o prazo estabelecido no art.19, não terá validada a licença médica e não poderá apresentar novos atestados médicos.

Art.20º- O servidor que apresentar atestados, exames e/ou testes positivos de infecção pelo vírus SARS-Cov-19 deverá encaminhar os referidos documentos em PDF, por meio eletrônico (divpericia.previcampos@campos.rj.gov.br) indicando no atestado a data do início dos sintomas e os CID's correspondentes.

Art.21º- Os servidores com licenças médicas que atendam os critérios para terem alta de perícia médica podem ser convocados para avaliação pericial a critério do perito, bem como por solicitação da chefia ou da unidade de recursos humanos/gestão de pessoas, para definição da situação laboral.

Art.22º - Nos termos da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº1.851 de 14 de agosto de 2008 e Conselho Federal de Odontologia, fica estabelecido que o atestado médico e odontológico apresentado pelos servidores para complementação do parecer médico pericial, deverá conter de maneira legível:

- I - o diagnóstico (relatórios médicos/odontológicos);
- II - os resultados dos exames complementares, receitas, encaminhamento para especialistas e/ou para tratamentos complementares assistenciais e/ou de reabilitação;
- III- a conduta terapêutica (receitas, encaminhamentos para tratamentos complementares — fisioterapia, por exemplo);
- IV- o prognóstico ou provável evolução da doença e tempo de tratamento;
- V- as consequências à saúde do paciente;
- VI- o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarará o parecer fundamentado do médico perito;
- VII- identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina, em papel timbrado contendo endereço da instituição, consultório ou afim, além de telefone para contato com médico assistente.

Parágrafo Único. A decisão do benefício ao qual o servidor fará jus (abono de ausência, readaptação funcional ou aposentadoria por incapacidade), cabe ao médico perito,

cujo parecer técnico tem soberania sobre atestados externos.

Art.23º- Os servidores licenciados a partir de sessenta (60) dias ininterruptos de afastamento ao trabalho, que se julgar apto a retornar as atividades laborativas, deverá realizar avaliação médico pericial, com apresentação de atestado do médico assistente de alta, no prazo de 24h após o término da licença médica.

Parágrafo Primeiro- O não cumprimento do prazo estabelecido no art.23, implicará na impossibilidade de retornar ao trabalho.

Parágrafo Segundo- Servidores licenciados em até 120 dias, ininterruptos, serão avaliados por Junta Médica Pericial composta por dois médicos peritos deste Instituto, respeitando as áreas de atuação.

Art.24º- Cabe ao setor de Recursos Humanos ou correspondentes do órgão de atuação do servidor, registrar a relação e acompanhar o número de dias dos atestados médicos e odontológicos de BIM's apresentado pelo servidor, bem como a emissão de relatórios de atestados a serem encaminhados às chefias imediatas dos servidores e demais chefias, quando necessário.

Art.25º- Os atestados médicos dos servidores que atuam em regime de plantão não validados pelo PREVICAMPOS deverão ter a falta convertida proporcionalmente conforme a carga horária semanal obrigatória, para fins de cômputo de férias, licenças, contagem de tempo de serviço e pagamento de gratificações, demais direitos correlatos e, se for o caso, encaminhamento para processo administrativo disciplinar para apuração de abandono de cargo.

Parágrafo Único. A conversão que se refere ao caput desse artigo será lançada no sistema pelos RH's das Secretarias ou órgão de atuação do servidor.

Art.26º- Na avaliação médico pericial dos atestados apresentados, deverá este Instituto de Previdência:

I- Observar nos atestados médicos/odontológicos a anuência dos prazos estabelecidos e as justificativas devidamente documentadas, para a marcação das perícias médicas;

II- Agendar as perícias médicas no sistema-SISPREV WEB para que ocorra na vigência do atestado a informação por e-mail referente ao agendamento, constando data e horário da perícia médica;

III- Informar ao RH ou Setor competente do órgão de atuação do servidor, por meio eletrônico, o resultado das perícias/juntas médicas – BIM e Laudo Médico Pericial;

IV- Nos atestados médicos para fins de acompanhamento de doença em pessoa da família, de acordo com o §2º do artigo 88, da Lei Municipal nº 5.247/91, deverão comprovar o vínculo familiar (cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente ou descendente de 1º grau) que serão avaliados pela perícia médica presencialmente a partir do 1º (primeiro) dia de afastamento do trabalho observando os seguintes critérios:

a. Nome da pessoa da família acompanhada - onde indica o nome do paciente;

b. Nome do servidor e grau de parentesco com o paciente - na descrição do atestado;

c. Diagnóstico do paciente (a ausência dessa informação implica na obrigatoriedade da presença do servidor e da pessoa da família, junto à perícia médica para convalidação do atestado), receitas, guias de fisioterapia, e outros documentos que corroborem a necessidade da referida licença;

d. Registro dos dados de maneira legível, em formulário/receituário timbrado e sem rasura;

Social autorizar ou não o acompanhamento de terceiros.

Art.37º- Para efeito de contagem das licenças médicas, serão sempre considerados os somatórios dos períodos concedidos dentro da mesma espécie de licença (licença para tratamento de saúde).

Art.38º- A perícia médica e junta médica pericial deste Instituto de Previdência, acatam a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2183/2018, sobre a possibilidade de discordar do atestado médico emitido pelo médico assistente.

Art.39º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº 014/2021 e 01/2023.

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de Dezembro de 2023.


MARIO TERRA AREAS FILHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVICAMPPOS

Matricula 40.288

MARIO TERRA AREAS FILHO
Diretor-Presidente do Previcamppos
Mat. 40.288 - Portaria 118/2021